



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano V, Nº 1015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2610, DE 04 DE MARÇO DE 2021 - RESTABELECE, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Sobral normatizou, através do Decreto Municipal nº 2.371 de 16 de março de 2020, o estado de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Sobral, estabelecendo medidas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o avanço preocupante da doença em diversos municípios do Estado nas últimas semanas, onde observado o aumento significativo do número de casos e internações, levando pressão à capacidade de atendimento das unidades de saúde, públicas e privadas, muitas já estando bem próximas do limite; CONSIDERANDO a necessidade urgente de reverter esse quadro, desacelerando o ritmo de crescimento da doença e, com isso, evitando a sobrecarga de demandas por leitos, inclusive de UTI, na rede de saúde, como forma de garantir condições adequadas de atendimento a todos que possam precisar de cuidados médicos; CONSIDERANDO que, segundo os especialistas da saúde, para conter esse aumento significativo do número de casos da COVID-19, outra solução mais eficaz não há, para o atual momento, onde os dados epidemiológicos e assistenciais preocupam, senão instituir a política de isolamento social no município de Sobral, buscando-se, assim, restringir o exercício de atividades não essenciais, controlar, com maior rigor, a circulação de pessoas e de veículos pelas ruas, bem como a entrada e a saída do município; CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Estado, durante o isolamento social rígido, se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no enfrentamento da COVID-19; CONSIDERANDO a recomendação, pelo Estado do Ceará, de adoção do isolamento social rígido aos demais municípios do Estado onde os níveis de alerta da COVID-19 estejam altíssimos, conforme dados divulgados na plataforma do IntegraSUS, de acordo com o disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e restabelece, no município de Sobral, **no período do dia 08 a 21 de março de 2021**, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença. Parágrafo único. No prazo de que trata o “caput”, deste artigo, as disposições do Decreto Nº 2603 de 27 de fevereiro de 2021 e de eventuais prorrogações, continuam vigentes em todo o Município, salvo no que contrariar as previsões deste Decreto.

CAPÍTULO II - DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO - Art. 2º Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas: I - restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais; II - dever especial de confinamento; III - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco. IV - dever especial de permanência domiciliar; V - controle da circulação de veículos particulares; VI - controle da entrada e saída do município. Seção I - Das restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais - Art. 3º Fica suspenso, no município de Sobral, o funcionamento de: I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo; II - templos, igrejas e demais instituições religiosas, salvo nas condições do § 7º, deste artigo; III - museus, cinemas e outros equipamentos culturais, público e privado; IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares; V - lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada; VI - shoppings, galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres,

salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos; VII - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, aqui incluídos aulas de reforço escolar, ainda que individuais, sem exceções; VIII - feiras e exposições; IX - construção civil, pública e privada; X - lojas de departamento, ainda que possuam comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios, permitido o serviço de “delivery”. § 1º Também são vedadas/interrompidos durante o isolamento social rígido: I - o funcionamento de quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas; II - a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado; III - a prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público; § 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os seguintes setores: I - setor da indústria de transformação; II - os serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral; III - serviços de “call center”; IV - centros de saúde da família, Hospitais, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas para atendimentos e exames de urgência e emergência, desde que relacionados ao controle da epidemia de COVID-19, atendimento a pacientes com situações ou doenças “tempo-sensíveis”, tais como tratamento oncológico, cirurgias de urgência e emergência, imunoterapia, gestação de alto-risco/final de gravidez, receitas de uso contínuo ou controlado, dentre outras; V - lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local; VI - empresas de serviços de manutenção de elevadores; VII - correios; distribuidoras e revendedoras de água e gás; VIII - empresas da área de logística; IX - distribuidoras de energia elétrica, serviços de telecomunicações; X - segurança privada; XI - postos de combustíveis; XII - funerárias; XIII - estabelecimentos bancários e lotéricas; XIV - padarias, vedado o consumo interno; XV - clínicas veterinárias; delivery; XVI - supermercados/congêneres. § 3º No período de isolamento social rígido, também se manterão em funcionamento ou não serão suspenso(a)s: I - oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos; II - empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada; III - centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas; IV - restaurantes, oficinas em geral e de borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definida no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020; V - transporte de carga. § 4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do “caput”, deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes. § 5º Durante a suspensão de atividades, o comércio de bens e serviços poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento. § 6º Os órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais continuarão funcionando por meio do trabalho exclusivamente remoto, observados os termos e as exceções previstas nos decretos anteriores. § 7º As instituições religiosas será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis, devendo as celebrações acontecerem sempre de forma virtual, sem presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no § 1º, do art. 8º, deste Decreto. § 8º As organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas. Art. 4º Em Sobral, os cemitérios públicos e particulares funcionarão ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas, domingo a domingo, devendo adotar as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas nos sepultamentos. Art. 5º Em respeito a regra estabelecida no Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, que estabeleceu “toque de recolher” no Estado do Ceará fica proibido, nos dias da semana, das 20h às 5h, e aos sábados e domingos, das 19h às 5h, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º, do art. 4º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia ou funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções legais. Seção II - Do dever especial de confinamento - Art. 6º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio,



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária do Planejamento e Gestão - Respondendo
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parcelli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde. § 1º A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal. § 2º Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. § 3º Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Estado, acerca do confinamento obrigatório. Seção III - Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco - Art. 7º Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica. § 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos: I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência; II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero, bem como para vacinação; III - deslocamento para agências bancárias e similares; IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados. § 2º A proibição prevista no § 1º, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19. Seção IV - Do dever especial de permanência domiciliar - Art. 8º Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Sobral. § 1º O disposto no “caput”, deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam: I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente; II - o deslocamento para fins de assistência veterinária; III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação; IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco; V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional; VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial; VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou com atividades liberadas; VIII - o deslocamento para serviços de entregas; IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública; X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais; XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega; XII - o trânsito para

a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável; XIII - deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo que com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos; XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados. § 2º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1º, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova. Seção V - Do controle da circulação de veículos particulares - Art. 9º Fica estabelecido, no município de Sobral, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de: I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1º, do art. 8º, deste Decreto; II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento; III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde. IV - transporte de carga; V - serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo. Parágrafo único. A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto no § 2º do art. 8º deste Decreto. Seção VI - Do controle da entrada e saída no município - Art. 10. Fica estabelecido o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Sobral, ressalvadas as hipóteses de: I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero; II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos; III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos; IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis; V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes; VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa; VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados; VIII - transporte de carga. IX - abastecimento de atividades essenciais com fornecedores em Sobral, desde que devidamente comprovado. § 1º As medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto no § 2º do art. 8º deste Decreto. § 2º Ficam garantidas a entrada e a saída em Sobral da população fluante domiciliada neste município, desde que devidamente comprovada a residência em quaisquer das situações.

CAPÍTULO III - DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO - Seção I - Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento - Art. 11. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Sobral, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas: I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel; II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de

proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral; III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros. IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço; V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID19. § 1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas. § 2º As restrições previstas no inciso III, segunda parte, do “caput”, deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança. Seção II - Do dever geral de proteção individual - Art. 12. É obrigatório, nos termos da Lei n.º 17.234, de 10 de julho de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, quando necessitarem as pessoas saírem de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público. Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento. Seção III - Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados - Art. 13. Fica proibida, no município de Sobral, a aglomeração e a circulação de pessoas em espaços públicos ou privados. § 1º Ficam também vedadas, nos termos do “caput”, deste artigo: I - a realização de feiras de qualquer natureza; II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praças, calçadas, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto. § 2º O uso das áreas e equipamentos comuns de condomínios devem se submeter a regras internas que garantam a segurança na utilização dos espaços e equipamentos contra a contaminação da COVID-19, atentando-se sempre para o uso individual ou com distanciamento.

CAPÍTULO IV - DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL - Art. 14. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto. Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

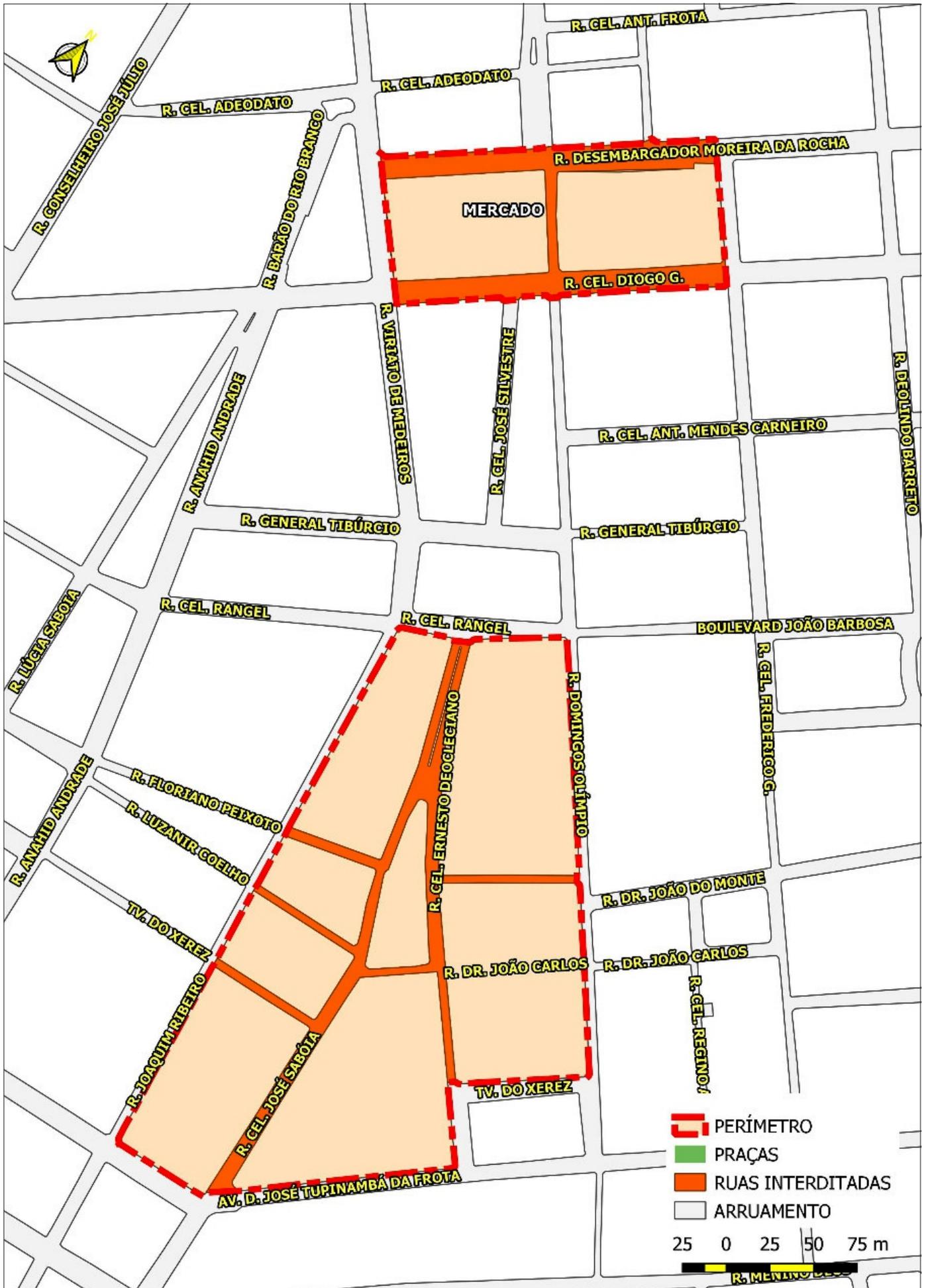
CAPÍTULO V - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA - Art. 15. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade. § 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita. § 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7 (sete) dias. § 3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido. § 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização. § 5º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CAPÍTULO VI - DAS MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTROLE DE CIRCULAÇÃO - Art. 16. Permanece suspensa a operação do serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros regular e complementar, no âmbito do Município de Sobral durante o período de 08 de 21 de março. §1º Fica permitida a entrada no Município de Sobral de veículos que tenham o fim exclusivo de: I - transporte de trabalhadores para empresas cujo funcionamento já tenha sido liberadas nos decretos anteriores; II - transportes sanitários; §2º Para as permissões indicadas no parágrafo anterior, os interessados deverão possuir autorização em documento específico a ser

solicitado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral disponível em <<http://accessolivre.sobral.ce.gov.br>>. §3º O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará em multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de apreensão do veículo. Art. 17. Fica suspensa a operação do serviço de transporte intramunicipal coletivo público ou privado no âmbito do Município de Sobral, em especial: I - os serviços de transporte alternativos dos distritos para a sede do município; II - o serviço metroviário de Sobral (VLT); III - o Transporte Urbano de Sobral (TRANSSOL). Art. 18. Fica prorrogado o fechamento do Terminal Rodoviário até o dia 21 de março de 2021. Parágrafo único. Fica permitido o funcionamento, no interior da rodoviária, das atividades comerciais cujo funcionamento esteja liberado neste decreto. Art. 19. O feriado municipal de Nossa Senhora da Conceição a ser celebrado do dia 08 de dezembro, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 190 de 1998, fica antecipado para o próximo dia 11 de março, excepcionalmente no ano de 2021. Art. 20. O feriado municipal em comemoração ao aniversário de Sobral, a ser celebrado do dia 05 de julho de 2021, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 190 de 1998, fica antecipado para o próximo dia 12 de março, excepcionalmente no ano de 2021. Art. 21. Com intuito de controlar ocorrência de festas clandestinas e em virtude da situação de emergência em saúde, fica excepcionalmente proibida no Município de Sobral a venda e distribuição de bebidas alcoólicas, no varejo ou atacado, inclusive por serviço de entrega, a partir de 00h de 05 de março, até 21 de março de 2021. Parágrafo único. Fica proibido o uso de bebidas alcoólicas em vias ou logradouros públicos no período indicado no “caput” deste artigo. Art. 22. Fica determinado o fechamento do Mercado Público de Sobral o período de 08 de 21 de março. Art. 23. Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos bancários, lotéricas e congêneres nos dias 11 (quinta-feira) a 17 (quarta-feira) de março de 2021 §1º A proibição disposta no caput deste artigo se estende aos bancos públicos e privados. §2º Fica autorizado o acesso aos estabelecimentos bancários e agências lotéricas, somente aos trabalhadores do respectivo estabelecimento, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves. §3º Fica autorizado a abertura dos terminais de auto atendimento e seu reabastecimento. §4º O descumprimento no disposto neste artigo, acarretará na imputação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais. Art. 24. No Centro Comercial de Sobral haverá duas áreas de perímetro, descritas no ANEXO I deste decreto, que serão fechadas para trânsito de veículos, com exceção de veículos de transporte de valores, abastecimento de farmácias, veículos de urgência e emergência, ou veículo autorizado pela Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT. §1º Nos perímetros será permitido o funcionamento das seguintes atividades: I - Bancos; II - Lotéricas; III - Farmácias; IV - Cartórios, por se tratar de serventia pública, com atendimento presencial permitido apenas em caso de urgência a partir de 13h; V - Postos de Combustível; VI - Laboratórios de Análises Clínicas, sem atendimento presencial; VII - Estabelecimentos médicos, desde que relacionados ao controle da epidemia de COVID-19, atendimento a pacientes com situações ou doenças “tempo-sensíveis”, tais como tratamento oncológico, cirurgias de urgência e emergência, imunoterapia, gestação de alto-risco/final de gravidez, receitas de uso contínuo ou controlado, dentre outras; VIII - Outras atividades essenciais, estas unicamente por serviços de entrega, ficando vedado o atendimento presencial.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 25. Fica desde já solicitado, com fundamentação no disposto no inciso XV do Art.66 da Lei Orgânica Municipal, o auxílio das forças policiais e da guarda municipal para o cumprimento das determinações dispostas nesse Decreto. Art. 26. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das Secretarias de Saúde, de Urbanismo e Meio Ambiente, bem como pela Guarda Civil Municipal, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal. Art. 27. Fica recomendado à Secretaria da Segurança e Cidadania - SESEC, intensificação de fiscalização na sede e distritos do município de Sobral, com vias a evitar aglomerações, realizar barreiras sanitárias nas vias de entrada e saída do Município, bem como intensificar a fiscalização de trânsito. Art. 28. Fica autorizada a Secretaria da Segurança e Cidadania - SESEC a suspensão de férias para auxílio do contingente nas ações de fiscalização. Art. 29. Os serviços de saúde no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde terão seu funcionamento disciplinado por meio de portaria interna. Art. 30. Fica suspenso o trâmite de processos administrativos, com exceção de processos licitatórios, no período de vigência deste decreto. Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 04 de março de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

ANEXO I DO DECRETO Nº 2610, DE 04 DE MARÇO DE 2021



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2021 - PGM - A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO os Avisos de Débitos abaixo relacionados, em consonância com o artigo 161, III, da Lei Complementar nº 39, de 23/12/2013, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 157, inciso III, lei supramencionada, após 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 156, § 2º, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Os Avisos de Débitos encontram-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizado, nos dias úteis, das 8 às 12 horas e de 13 às 16 horas, na Coordenadoria da Dívida Ativa, situado na Rua Coronel José Sabóia, 513 (antigo 419), Centro, Sobral/CE. Podendo ser solicitado pelo e-mail: dividaativa@sobral.ce.gov.br. Sobral, 23 de fevereiro de 2021. Thiago Rocha Carneiro Liberato - PROCURADOR ASSISTENTE DO MUNICÍPIO.

ANEXO - EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2021 - PGM		
Nº	NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1.	A. AGUIAR ARAUJO EIRELE- ME	04.254.054/0001-34
2.	A. AGUIAR ARAUJO EIRELI - ME	04.254.054/0001-34
3.	A. GOMES BEZERRA HOTEL - ME	22.372.616/0001-26
4.	A. ROGES S. OLIVEIRA - ME	97.530.070/0001-93
5.	AB. V. CONSTRUÇÕES LTDA - ME	02.957.671/0001-70
6.	AC REPRESENTAÇÕES EIRELI	19.423.4870001-43
7.	ACADEMIA NITRO FITNESS LTDA	10.699.461/0001-58
8.	ADRIANA DE PINHO OLIVEIRA	27.256.290/0001-95
9.	Sr. ADRIANO DA SILVA SOMBRA	-
10.	Sr. ALDAIR MARQUES FERNANDES	-
11.	Sra. ALICE AGUIAR TEIXEIRA	-
12.	ANA GLAUCIA DE SALES FIGUEIREDO	24.985.354/0001-09
13.	Sra. ANA MARIA LIMA AGUIAR	-
14.	Sr. ANASTACIO BEZERRA PONTE	-
15.	Sra. ANDREIA DE LIMA GOMES	-
16.	Sra. ANTONIA ADRIANA CORDEIRO DE MATOS	-
17.	Sra. ANTONIA DANIELLA VIEIRA DA SILVA	-
18.	Sra. ANTONIA EDIRLHE COSTA ARRUDA	-
19.	ANTONIA MARIA SILVA OLIVEIRA	26.434.063/0001-40
20.	Sr. ANTONIO ALBERTO DE OLIVEIRA	-
21.	Sr. ANTONIO ALMIR GOMES DE ARAUJO	-
22.	Sr. ANTONIO ARAUJO DE AGUIAR	-
23.	Sr. ANTONIO AZEVEDO SOUSA	-
24.	Sr. ANTONIO BENTO DUARTE	-
25.	Sr. ANTONIO GOMES DE SOUSA	-
26.	Sr. ANTONIO HERMOGENES RIBEIRO LOPES	-
27.	Sr. ANTONIO HOLANI DE SOUSA	-
28.	Sr. ANTONIO IVANILDO LOURENÇO	-
29.	Sr. ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO	-
30.	ANTONIO MARIA GOMES DE ARAUJO - ME	15.600.191/0001-08
31.	Sr. ANTONIO NILBERTO GONÇALVES	-
32.	Sr. ANTONIO OLIVEIRA	-
33.	Sr. ANTONIO PEDRO DO NASCIMENTO	-
34.	Sr. ANTONIO ROBERTO APOLIANO ALBUQUERQUE	-
35.	Sr. ANTONIO RUFINO MARTINS	-
36.	Sr. ANTONIO TOMAZ DE SOUSA	-
37.	Sr. ANTONIO XIMENES	-
38.	ARCANJO FROTA ENGENHARIA LTDA - EPP	19.091.899/0001-23
39.	ARICLENIS DE S. AGUIAR	17.409.402/0001-47
40.	Sr. ARISTIDES LIMA DE SOUSA	-
41.	ASA AUTOPOSTO LTDA	24.843-202/0001-63
42.	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SETOR TRÊS JAIBARAS	69.726.875/0001-71
43.	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENV. SOCIO CULTURAL LUAR DO SERTÃO	08.291.475/0001-96
44.	Sr. ATEVALDO RODRIGUES DA SILVA	-
45.	BAR E PETISCARIA ATLANTICOS LTDA - ME	29.994.973/0001-75
46.	Sra. BENEDITA BARBOSA DE PAULA	-
47.	Sr. BETIVAN LINHARES AGUIAR	-
48.	BRAGA E SOUSA LTDA	29.799.729/0001/51
49.	C DA COSTA MESQUITA	16.842.309/0001-69
50.	Sra. CARLA MARY MACIEL DE MESQUITA	-
51.	Sr. CARLOS ALBERTO BARBALHO FILHO	-
52.	Sr. CARLOS ALBERTO SALES CARDOSO	-
53.	CARLOS SERGIO PAIVA SENA	12.060.345/0001-10
54.	Sr. CHRISTAN CRISOSTOMO PONTE	-
55.	CLINICA DE DIAGN LAB DE ANAT PATOLOGIA E CITOPATOL LTDA	08.629.302/0001-35
56.	CONSTRUTORA JAIR SOUSA LTDA	08.963.954/0001-01
57.	CONSULT ESTRATEGIAS & SOLUÇÕES LTDA	25.047.738/0001-35
58.	Sra. CRISTINA SANTANA CRUZ	-
59.	Sr. DIANA CRIS MACEDO RODRIGUES	-
60.	E. D. TRANSPORTES E MAQUINAS LTDA- ME	04.581.592/0001-77
61.	EDILAINE P. GOMES ME	21.121.269/0001-04
62.	Sr. EDILSON BATISTA DE AGUIAR	-
63.	Sr. EDVALDO MARQUES DE SOUSA	-
64.	Sr. ELIEL FERREIRA PESSOA JUNIOR	-
65.	EMANOELA SALDANHA TABOSA	10.863.038/0001-41
66.	Sra. ERIKA VAZ FERREIRA DE SOUZA	-
67.	ES FURTADO GRAFICA - ME	22.944.807/0001-15
68.	Sr. EVERTON MULLER SA DE MESQUITA	-
69.	F. LUCILENE M. L. DE VASCONCELOS - ME	28.214.748/0001-06
70.	F. R. LIMA SOUSA - ME	14.050.732/0001-09
71.	F. VANIA DA SILVA	28.573.469/0001-39
72.	Sr. FAGNER TEODOSIO RODRIGUES	-

73.	FL SERVIÇO DE PELICULAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME	14.428.316/0001-93
74.	FLAVIANE V. MARQUES - ME	04.849.390/0001-20
75.	Sr. FLORISMAR ARAGÃO SILVA	-
76.	Sr. FRANCINER SIMOES DE AGUIAR	-
77.	Sra. FRANCISCA DIAS DA SILVA FILHA	-
78.	Sra. FRANCISCA GOMES DA SILVA	-
79.	Sra. FRANCISCA JOZINA DA PONTE LOPES	-
80.	FRANCISCA REJANE GOMES DE SOUZA	15.343.693/0001-92
81.	Sra. FRANCISCA SOCORRO ANDRADE CARNEIRO	-
82.	Sr. FRANCISCO ADEMIR SOUSA TORRES	-
83.	Sr. FRANCISCO ALBERTINO SILVA FILHO	-
84.	Sr. FRANCISCO ANGELIM DE VASCONCELOS	-
85.	Sr. FRANCISCO AUGUSTO GOMES FARIAS	-
86.	Sr. FRANCISCO BATISTA FONTENELE	-
87.	Sr. FRANCISCO CARLOS ROCHA OLIMPIO	-
88.	Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS	-
89.	Sr. FRANCISCO DE CUNHA FONTENELE	-
90.	Sr. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE	-
91.	Sr. FRANCISCO ERIVALDO DOS SANTOS GRIGORIO	-
92.	Sr. FRANCISCO JOANES AGUIAR	-
93.	Sr. FRANCISCO JOSE PONTES	-
94.	Sr. FRANCISCO JOSIMAR NASCIMENTO DA SILVA	-
95.	Sr. FRANCISCO MARQUES PAIVA	-
96.	Sr. FRANCISCO MENDES CARNEIRO	-
97.	Sr. FRANCISCO MESQUITA	-
98.	FRANCISCO NEUTON DE VASCONCELOS NASCIMENTO -ME	13.167.363/0001-68
99.	FRANCISCO OLAVO MAIA & CIA LTDA ME	10.921.235/0001-70
100.	Sr. FRANCISCO PEREIRA ARAUJO	-
101.	Sr. FRANCISCO REGIS GONÇALVES DO NASCIMENTO	-
102.	Sr. FRANCISCO RIBAMAR CAVALCANTE	-
103.	Sr. FRANCISCO RICARDO CAVALCANTE DOS SANTOS	-
104.	Sr. FRANCISCO RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	-
105.	Sr. FRANCISCO SOLON AGUIAR	-
106.	Sr. FRANCISCO TIBURCIO ALVES	-
107.	Sr. FRANCISCO VENILDO GUERRA ROCHA	-
108.	Sr. GENI RODRIGUES VIANA FILHO	-
109.	GEO REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	20.261.255/0001-15
110.	Sr. GILMAR ANTONIO PIERRE	-
111.	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DAS PEDRINHAS	01.829.174/0001-24
112.	Sr. GUILHERME COSTA DE SOUSA	-
113.	HERJANE F. ARAGÃO - ME	20.884.878/0001-44
114.	Sr. HERODO TADEU COELHO FONTENELES	-
115.	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PESQUISA EXTENSÃO E CULTURA - IEDUCARE	13.993.022/0004-94
116.	Sra. ISABELLY BEZERRA MONTE	-
117.	Sr. IVANILDO BRUNO SOUSA XIMENES	-
118.	J DE SOUSA CAVALCANTE - ME	14.073.727/0002-94
119.	J. A. VIANA CONST. E TRANSPORTES LTDA - ME	13.610.376/0001-60
120.	J. B. R. MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	05.004.115/0001-05
121.	J. J. DAS NEVES MINIMERCADOS ME	27.234.297/0001-06
122.	Sr. JBSON DE AZEVEDO CONCEIÇÃO	-
123.	Sr. JEFFERSON DA COSTA FERNANDES	-
124.	Sra. JOCILENE AGUIAR GAMILLEIRA	-
125.	JOCIVALDO SILVA MESQUITA - ME	10.883.626/0001-47
126.	Sr. JORGE CELESTINO	-
127.	JORGE L. M. DE ARAUJO - ME	07.191.777/0001-20
128.	JOSE AMAURY FERREIRA GOMES	28.676-546/0001-86
129.	Sr. JOSE ARMANDO DA SILVA DUTRA	-
130.	Sr. JOSE DORIBERTO FREITAS	-
131.	Sr. JOSE ERMIDIO DE LIMA	-
132.	JOSE EUCLIDES ARRUDA FILHO - ME	41-578-790/0001-74
133.	Sr. JOSE FERNADES DE FREITAS	-
134.	Sr. JOSE INES DO NASCIMENTO	-
135.	JOSE IVAN FROTA RODRIGUES - ME	69.717.759/0001-96
136.	Sr. JOSE JEFFERSON FAUSTINO DE SOUZA	-
137.	Sr. JOSE MARIA ARAUJO DE LIMA	-
138.	Sr. JOSE MARIA DE SOUSA	-
139.	Sr. JOSE MARIA DE SOUSA	-
140.	Sr. JOSE MARTONIO SILVA SOUSA	-
141.	Sr. JOSE NILO CAVALCANTE	-
142.	Sr. JOSE OLAVO DE SOUZA	-
143.	Sr. JOSE OSMAR XAVIER	-
144.	Sr. JOSE PAULO DE VASCONCELOS FILHO	-
145.	Sr. JOSE SANDOVAL DE VASCONCELOS	-
146.	Sr. JOSE SAVIO TEIXEIRA PONTE	-
147.	Sra. JOVIANA MOURA BENEVIDES	-
148.	Sra. JULIA PEREIRA DO NASCIMENTO	-
149.	Sra. JULIANA SILVA DO NASCIMENTO	-
150.	Sra. KATARINA THEMOTHEO DE ALMEIDA	-
151.	KB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI - ME	03.030.087/0001-90
152.	L. B. D. PINHEIRO DE ALMEIDA - ME	13.890.881/0001-05
153.	Sra. LIDIA VIANA DOS REIS	-
154.	Sra. LIDUINA DA SILVA SOUSA	-
155.	Sra. LILIAN LOPES DE ALMEIDA	-
156.	Sra. LILIANE CRISTINA LIMA DOS ANJOS	-
157.	LINHARES, BRAGA & PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA	18.288.005/0001-27
158.	LUANA GONDIM	30.387.170/0001-31
159.	Sra. LUCIA DE FATIMA ANIBAL COSTA	-
160.	Sra. LUCIA DE FATIMA MESQUISTA SOUSA	-
161.	Sra. LUCIA MARIA FILOMENO	-
162.	Sr. LUCIANO AGOSTINHO	-
163.	Sr. LUCIANO ALVES DA COSTA	-
164.	LUIS CLEITON FARIAS LOPES	20.523.082/0001/66
165.	Sr. LUIS OLIVEIRA GOMES	-
166.	Sr. LUIZ ARAGÃO PRADO	-
167.	Sra. LUIZA LORENA DE SOUSA BRITO DO NASCIMENTO	-
168.	LUZINETE SOUSA DE BRITO	21.568.932/0001-05
169.	M. A DUTRA CEDRO - ME	19.733.570/0001-19
170.	M. R. LOPES CASTRO - ME	08.600.782/0001-01
171.	M. W. DE SOUSA ARRUDA - ME	09.016.009/0001-65
172.	Sr. MANOEL BRAGA DE VASCONCELOS	-
173.	Sr. MANOEL MESSIAS DE SOUZA	-
174.	MANUEL MOTA DINIZ FILHO	30.198.422/0001-84
175.	Sra. MARA AUXILIADORA NASCIMENTO	-
176.	Sra. MARCELA DO NASCIMENTO SOUSA	-
177.	Sra. MARCIA AGUIAR DE SOUZA	-
178.	Sr. MARCOS LUIS LIMA RODRIGUES	-
179.	MARGARIDA AZEVEDO V. ARRUDA	04.607.433/0001-60

180.	Sra. MARGARIDA DO NASCIMENTO FLORENCIO	-
181.	Sra. MARGARIDA PAIVA	-
182.	Sra. MARIA AMELIA BARBALHO DE ALMEIDA	-
183.	Sra. MARIA AUXILIADORA SOARES LEITÃO	-
184.	Sra. MARIA CARMELITA VIEIRA CLEMENTE	-
185.	Sra. MARIA CLAUDIA DE PAULA DE SENA	-
186.	Sra. MARIA CLAUDINE PAULA DOS SANTOS	-
187.	Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO BERNADO CRUZ	-
188.	Sra. MARIA DA PIEDADE ARAUJO CALIXTO	-
189.	Sra. MARIA DALVA BATISTA	-
190.	Sra. MARIA DAS DORES ALVES	-
191.	Sra. MARIA DAS GRAÇAS ALVES SOUSA	-
192.	Sra. MARIA DAS GRAÇAS ROCHA MELO	-
193.	Sra. MARIA DE FARIMA MAIA DA SILVA	-
194.	Sra. MARIA DE FATIMA BALBINO NERI	-
195.	Sra. MARIA DE FATIMA DUARTE SOUSA	-
196.	MARIA DE FATIMA PONTES BEZERRA	13.671.126/0001-30
197.	Sra. MARIA DE FATIMA SATURNINO DE OLIVEIRA	-
198.	Sra. MARIA DE JESUS FERNANDES DA SILVA	-
199.	Sra. MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA	-
200.	Sra. MARIA DO NASCIMENTO	-
201.	Sra. MARIA DO SOCORRO LIBERATO MELO	-
202.	Sra. MARIA DO SOCORRO PRADO FROTA	-
203.	Sra. MARIA DULCE DE ALMEIDA	-
204.	Sra. MARIA EDNA RIBEIRO LOPES	-
205.	MARIA ELISANGELA ALVES DE ARAUJO	32.285.005/0001-02
206.	Sra. MARIA FRANCISCO DE PAULA	-
207.	Sra. MARIA GORETE PAIVA	-
208.	Sra. MARIA JOSE DE ALMEIDA DA SILVA	-
209.	Sra. MARIA JOSE NETA	-
210.	MARIA JOSELI RODRIGUES MARTINS	24.825.442.0001-35
211.	Sra. MARIA LIMA MENDES	-
212.	Sra. MARIA LUZINETE DE ARAUJO NASCIMENTO	-
213.	MARIA NATALIA PESSOA DE MELO	09.606.196/0001-37
214.	MARIA ROSEANE BARROS OLIVEIRA - ME	97.439.749/0001-71
215.	Sra. MARIA VANDA LOURENÇO	-
216.	Sra. MARIA VAULENE MENDES DE SOUSA	-
217.	Sra. MARIA VICENCIA NASCIMENTO RAMOS	-
218.	Sra. MARISOL BERNAL FROTA	-
219.	Sra. MARLUCIA CAMPOS DE LIMA	-
220.	Sr. MAURICIO DOS SANTOS CARDOSO	-
221.	MINISTERIO RHEMA E ADORAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE DEUS	23.693.980/0001-50
222.	Sra. MYRLA SOARES AGUIAR	-
223.	N. N. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME	10.640.570/0001-08
224.	Sr. NADSON VIEIRA ALECRIM	-
225.	Sra. NAIRARA MENDES DE SOUSA	-
226.	Sr. NEWTON OLYMPIO DA SILVA FILHO	-
227.	NORONHA & VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	23.296.834/0001-91
228.	Sra. OSMARINA FROTA	-
229.	PAULA RAYANNE SOUZA LIMA BANDEIRA	26.574.068/0001-78
230.	Sr. PAULO ALBERTO MELO BARBOSA	-
231.	Sr. PEDRO LOPES NETO	-
232.	PORTUGAL VASCONCELOS CONSULTORIA E MARKETING LTDA - ME	24.165.881/0001-69
233.	R. J. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP	13.649.636/0001-00
234.	R. RIPARDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME	14.802.385/0001-15
235.	Sr. RAFAEL SOUSA BRITO	-
236.	Sra. RAFAELE DE SOUSA MAIA	-
237.	Sra. RAIMUNDA ANGELICA AGUIAR COSTA	-
238.	Sra. RAIMUNDA VIANA NASCIMENTO	-
239.	Sr. RAIMUNDO FARIAS MONTE	-
240.	Sr. RAIMUNDO LIMA TEIXEIRA	-
241.	Sr. RAIMUNDO PRADO PARENTE	-
242.	Sr. RAIMUNDO ROSEMIRO GUIMARAES	-
243.	READY FOODS	28.580.085/0001-43
244.	REALIZE L SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	32.181.944/0001-07
245.	Sr. RIPARDIL NEVES RIPARDO	-
246.	Sra. ROBERTA SAMPAIO MOREIRA	-
247.	Sr. ROBERTO LUIS VIEIRA DE MELO	-
248.	Sr. ROGERIO MAIA FERREIRA GOMES	-
249.	Sr. ROMULO FERREIRA DE MESQUITA	-
250.	RONEY MARCOS ALVES	11.357.958/0001-50
251.	SAMUEL LANCELOT MEDEIROS MARQUES - ME	15.793.571/0001-06
252.	Sra. SANDRA MARIA DE SOUSA SANTIAGO	-
253.	SEBASTIAO EVANGELISTA GONÇALVES - ME	13.656.268/0001-28
254.	SOBRAL AUTOVÍDROS LTDA - ME	11.438.101-0001-65
255.	Sra. SOLANGE MARIA GONÇALVES MENEZES	-
256.	Sra. TAIENE FURTADO DO SOUZA	-
257.	Sr. TARCISIO DE OLIVEIRA MELO	-
258.	Sra. TELMA MARIA MORAIS MELO	-
259.	Sra. TERESINHA DA SILVA ARAGAO	-
260.	Sra. TERESINHA FERREIRA DE ARAUJO	-
261.	Sra. TEREZA CRISTINA PAIVA DE OLIVEIRA	-
262.	Sra. TEREZA DE JESUS DA SILVA	-
263.	Sr. THIAGO JOSE SILVEIRA TEOFILO	-
264.	V. S. FURTADO ACADEMIA - ME	21.978.714/0001-49
265.	Sra. VALDA PORTELA MOREIRA	-
266.	Sr. VALDEMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	-
267.	Sr. VALDEMIR GOMES DE OLIVEIRA	-
268.	Sra. VALDENE DE OLIVEIRA SOUSA	-
269.	VALENTIM-CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	13.592.730/0001-70
270.	Sr. VICENTE OSTERNO DE HOLANDA	-
271.	Sr. WESLEY LNHARES BRAGA	24.589.513/0001-48
272.	Sr. WILANDERSON FERNANDES GREGORIO	-
273.	Sra. ZAIRA MENDES VIEIRA	-

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/2021 - PGM - A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO os Avisos de Débitos abaixo relacionados, em consonância com o artigo 161, III, da Lei Complementar nº 39, de 23/12/2013, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 157, inciso III, lei supramencionada, após 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 156, § 2º, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Os Avisos de Débitos encontram-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 8 às 12 horas e de 13 às 16 horas, na Coordenadoria da Dívida Ativa, situado na Rua Coronel José Sabóia, 513 (antigo 419), Centro, Sobral/CE. Podendo ser solicitado pelo e-mail: dividaativa@sobral.ce.gov.br. Sobral, 25 de fevereiro de 2021. Thiago Rocha Carneiro Liberato - PROCURADOR ASSISTENTE DO MUNICÍPIO.

Nº	ANEXO - EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/2021 - PGM NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1.	A RODRIGUES DE SOUSA PADARIA ME	09.260.648/0001-71
2.	A. CELIA G. OLIVEIRA - ME	19.423.512/0001-99
3.	A. P. RODRIGUES BELO - ME	26.142.054/0001-85
4.	Sr. ADEVALDO GOMES DA SILVA	-
5.	ADOLEFO PONTE PRADO - ME	05.568.695/0001-25
6.	Sr. AECIO PAULO PASSOS AOUINO FILHO	-
7.	ALANNA H. G. LINHARES	32.690.039/0001-74
8.	Sra. ALESSA MENEZES SAMPAIO	-
9.	ALEXANDRE M. DOS SANTOS	20.662.876/0001-23
10.	ALVES E COSTA LTDA - ME	28.108.679/0001-58
11.	Sra. AMBROSINA FERREIRA DA SILVA	-
12.	ANA CLAUDIA HONORATO DE ANDRADE	15.586.856/0001-68
13.	Sra. ANA EUGÊNIA MAGALHÃES SANTIAGO LINHARES	-
14.	Sr. ANGELO BRITO RODRIGUES	-
15.	Sra. ANTONIA SOUZA PAULO	-
16.	Sr. ANTONIO AIRTON PAES MESQUITA	-
17.	Sr. ANTONIO ARRUDA CARLOS	-
18.	Sr. ANTONIO BRAGA MOURA	-
19.	Sr. ANTONIO FERNANDES NEVES	-
20.	Sr. ANTONIO MARCAL LOPES NETO	-
21.	Sr. ANTONIO MENEZES COSTA	-
22.	Sr. ANTONIO PINTO FILHO	-
23.	ANTONIO SERGIO LOPES	23.917.663/0001-70
24.	ARTUR BENEDITO DO MONTE	18.774.680/0001-66
25.	ASSIS COSTA COM. SERVIÇO LTDA	01.995.663/0001-56
26.	ASSOCIAÇÃO BENEFIC E CULT. DO BAIRRO PARQUE SILVANA	03.091.380/0001-05
27.	ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DE SOBRAL	35.050.137/0001-35
28.	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESTRELA DO LUAR	11.419.450/0001-30
29.	ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE BASKETBALL	07.751.015/0001-30
30.	BALBUENA & TOSCANO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA	17.303.150/0001-77
31.	Sr. BENEDITO DENIS LIMA MAGALHÃES	-
32.	Sr. BENEDITO SILVA PONTE	-
33.	Sr. BENEDITO SOARES DE MESQUITA	-
34.	BRAYANN BRITO BATISTA	30.798.571/0001-84
35.	Sr. BRUNO DE FREITAS SOUSA	-
36.	Sr. CAETANO MARQUES DOS SANTOS NETO	-
37.	Sra. CHEYENNE DE SOUZA PAIVA	-
38.	Sra. CLAUDIA GUIMARAES DE OLIVEIRA PORTELA	-
39.	CELEO RODRIGUES DE SOUSA	33.818.409/0001-79
40.	Sr. CLODOBERTO SOUZA COSTA	-
41.	COMPANHIA SUL AMERICANA DE CERAMICA	15.244.677/0001-43
42.	CONSTRUNORTE COMERCIO, CONSULTORIAS E TRANSP. LTDA	13.474.918/0001-14
43.	CORDEIRO & VASCONCELOS CERVEJARIA LTDA	31.909.620/0001-91
44.	D. I. FREITAS - ME	23.758.293/0001-76
45.	D. I. FREITAS - ME	23.758.293/0001-76
46.	Sra. DANIELA MARIA DE CARVALHO LESSA	-
47.	Sr. DAVI DUARTE LOPES	-
48.	DAYSE BRAHMS RUBIN PINHEIRO - ME	20.383.010/0001-60
49.	Sr. EDSON CARVALHO LIMA	-
50.	EDSON DE SOUSA BRITO	14.110.734/0001-38
51.	Sr. ENILDA PATRICIO PONTES	-
52.	ERISLAN GLEIBS RODRIGUES DA SILVA	32.346.733/0001-79
53.	ERISLAN GLEIBS RODRIGUES DA SILVA	32.346.733/0001-79
54.	Sr. ESPEDITO CARNEIRO LIBERATO	-
55.	Sr. EVANDO RODRIGUES DA SILVA	-
56.	Sra. EVELINE DE SOUSA LANDIM	-
57.	EVELINE LIMA GUIMARAES	31.792.223/0001-62
58.	F. DE SOUSA ALMEIDA - ME	18.596.070/0001-69
59.	F. R. G. DA SILVA	28.878.583/0002-58
60.	F. WELLINGTON F. FERNANDES	04.036.784/0001-68
61.	FAZENDA POÇO VERDES LTDA	35.053.610/0001-33
62.	FELIPE ALBUQUERQUE AVELINO	33.905.927/0001-20
63.	Sr. FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA ARAGÃO	-
64.	FERNANDO J. F. VAZ FILHO - ME	10.555.715/0001-64
65.	FERREIRA GOMES - COMERCIO E SERVIÇOS S/S LTDA	08.618.369/0001-74
66.	Sr. FLAVIO HENRIQUE DA SILVA FIALHO	-
67.	Sr. FRANCINETE DE ALBUQUERQUE MIRANDA	-
68.	Sr. FRANCINILDA SOUSA DO NASCIMENTO	-
69.	FRANCISCA ANAIDE DE OLIVEIRA SILVA	31.673.026/0001-24
70.	FRANCISCA LINETE DE SOUSA MATOS	13.722.931/0001-43
71.	Sra. FRANCISCA REGINA FARIAS DE PAIVA	-
72.	Sra. FRANCISCA XAVIER DE SOUSA BENTO	-
73.	Sr. FRANCISCO AGUIAR VASCONCELOS	-
74.	Sr. FRANCISCO AURY XAVIER BARBOSA	-
75.	Sr. FRANCISCO BARROSO DO NASCIMENTO	-
76.	FRANCISCO BENEDITO AVILA FERREIRA SILVA	27.617.118/0001-10
77.	Sr. FRANCISCO CELESTINO DE SOUSA FREIRE	-
78.	Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES ARAUJO	-
79.	Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS XIMENES ROCHA	-
80.	Sr. FRANCISCO DIEGO DOS SANTOS DA SILVA	-
81.	Sr. FRANCISCO EDILSON PAULO BENTO	-
82.	Sr. FRANCISCO EDVANDO COSTA	-
83.	Sr. FRANCISCO FERREIRA MENEZES	-
84.	Sr. FRANCISCO GUILHERME DA SILVA FILHO	-
85.	Sr. FRANCISCO JOSE ARRUDA	-
86.	Sr. FRANCISCO JOSE DE PAULA FREITAS	-
87.	FRANCISCO JOSE RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	27.462.440/0001-17
88.	Sr. FRANCISCO JUCELINO SILVINO RIPARDO	-
89.	Sr. FRANCISCO KAYLTON VERISSIMO DE SA	-
90.	Sr. FRANCISCO OSMARINO ESTEVAM SA SILVA	-
91.	Sr. FRANCISCO REGINALDO CAMILO DO NASCIMENTO	-
92.	Sr. FRANCISCO REGINALDO ROCHA FILHO	-
93.	Sr. FRANCISCO RENAN CAVALCANTE FILHO	-
94.	FRENANDO CARLOS DE OLIVEIRA ARAGÃO	-
95.	G. MENDÇA DIAS - ME	21.816.445/0001-14
96.	Sra. CECILIA DIAS FERREIRA	-
97.	Sr. GERARDO SIERRA GOMES	-
98.	GLAD COMPUTADORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	09.647.690/0001-44
99.	Sra. GLEYCIANE SANTIAGO RIPARDO	-
100.	GRÊMIO REC. ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO ALTO DO CRISTO	14.810.580/0001-97
101.	Sr. GUSTAVO VASCONCELOS BISPO	-
102.	Sr. HARON BARBOSA GOMES	-
103.	HOME CARE SOBRAL	13.137.978/0002-03
104.	Sr. HUMBERTO PEREIRA CHAVES JUNIOR	-
105.	IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS BETESDA	07.045.834/0001-53
106.	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	62.955.505/0001-67
107.	IGREJA TODAS AS NAÇÕES SÃO DE CRISTO	28.601.832/0001-83
108.	INBRASMA INDUSTRIA BRASILEIRA DE MARMORE S/A	06.629.695/0001-51
109.	INSTITUTO SUP. DE EDUC. DO NOROESTE DO CEARA - ISENCE	05.436.551/0001-16
110.	Sra. ISABELA RIBEIRO ALVES LEITE DIAS	-
111.	ISAÍAS MATEUS GOMES FILHO	26.361.969/0001-81
112.	Sr. IVALDO BARROS RODRIGUES	-
113.	Sr. IVANEIDA ARAGAO DE OLIVEIRA	-
114.	JAMIRES DE PAIVA VICTOR	31.093.292/0001-88
115.	Sr. JANIO SILVA DO NASCIMENTO	-
116.	JANIO SOUSA DE CASTRO	34.821.647/0001-04
117.	Sra. JIANNE RUTH NUNES NOGUEIRA	-
118.	JEFFERSON ALVES DE OLIVEIRA	28.516.163/0001-40
119.	Sr. JEFFERSON FREITAS BARRETO	-
120.	Sra. JOANA DARC DE SOUSA FERREIRA	-
121.	Sr. JOANA DE MELO	-
122.	Sr. JOÃO DAMASCENO NETO	-
123.	JOÃO DIOGO CARVALHO PARENTE FILHO	29.053.200/0001-94
124.	Sr. JOAO TEIXEIRA RODRIGUES	-
125.	Sra. JOAQUINA IVONE COELHO XIMENES	-

126.	Sr. JOSE ADAIL XIMENES LIBERATO	-
127.	Sr. JOSE ADEMIR AZEVEDO SILVA	-
128.	Sr. JOSE ANTONIO DE MEDEIROS NETO	-
129.	Sr. JOSE ARIOLINO AGOSTINHO ARAUJO	-
130.	Sr. JOSE ARTEIRO RIBEIRO	-
131.	JOSE CASSIO LIMA SOUSA	12.878.207/0001-42
132.	JOSE CLEVERTON PEDROSA DE VASCONCELOS	31.490.349/0001-82
133.	JOSE DARIO DE VASCONCELOS	-
134.	Sr. JOSE EVANDRO PONTE XIMENES	-
135.	Sr. JOSE GERARDO ALVES	-
136.	Sr. JOSE HAROLDO RODRIGUES ALVES	-
137.	Sr. JOSE INACIO ROSA BARREIRA	-
138.	JOSE JAELSON DE LIMA COSTA	28.354.682/0001-50
139.	Sr. JOSE MARIA CARNEIRO ARAGÃO	-
140.	Sr. JOSE MARIA RIBEIRO	-
141.	Sr. JOSE NILSON SALES MORAIS	-
142.	Sr. JOSE SOUSA BARBALHO	-
143.	Sr. JOSE URÇULINO FILHO	-
144.	Sr. JOSE WILSON DE MESQUITA SILVA	-
145.	JOTUAL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME	41.605.262/0001-67
146.	K. DE J. CAVALCANTE RIBEIRO ME	14.247.248/0001-66
147.	K.M.S. CARNEIRO	04.938.146/0001-33
148.	Sra. KAMILA SOARES BALREIRA	-
149.	L E J SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP	05.816.398.0001-52
150.	Sr. LEANDRO ARAUJO DE MESQUITA	-
151.	LETICIA S DE MENEZES - ME	18.933.544/0001-71
152.	Sr. LINDOLFO SOUSA ALBUQUERQUE	-
153.	Sr. LUCAS SILVA AGUIAR	-
154.	Sr. LUIS CARNEIRO FROTA	-
155.	Sr. LUIS FERNANDO VASCONCELOS SOLON	-
156.	Sr. LUIS PAULO DE ARAUJO	-
157.	LUIZ GABRIEL COSTA CAVALCANTE DO NASCIMENTO	34.006.014/0001-34
158.	LUIZA LORENA DE S. B. DO NASCIMENTO - ME	13.723.888/0001-32
159.	Sra. LUSIANE RODRIGUES SILVA	-
160.	M. A. FRANCISCO BATISTA - ME	09.271-176/0002-33
161.	M. A. RESTAURANTES EIRELI - ME	27.895.776/0001-73
162.	Sr. MANOEL TOMAZ DE OLIVEIRA	-
163.	Sr. MANUEL NETO BRANDÃO - ME	-
164.	MARCOS ANTONIO DE CARVALHO DA SILVA	28.580.778/0001-36
165.	Sr. MARCOS ANTONIO SALES SOUSA	-
166.	MARCOS ANTONIO SOARES	26.842.645/0001-65
167.	Sr. MARCOS ANTONIO SOARES	-
168.	Sra. MARGARIDA MARIA CARVALHO	-
169.	Sra. MARGARIDA MARIA DE SOUSA SILVA	-
170.	Sra. MARIA ADINAR DE SOUZA NUNES	-
171.	Sra. MARIA AMELIA ROCHA DA SILVA	-
172.	Sra. MARIA CARMEM SANFORD RANGEL	-
173.	Sra. MARIA CELESTE XIMENES DE MELO	-
174.	Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DA SILVA	-
175.	Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ CAVALCANTE	-
176.	Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO LINO DE SOUSA	-
177.	Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO SALES FERREIRA	-
178.	Sra. MARIA DA PENHA MARQUES DOS SANTOS	-
179.	MARIA DE JESUS DE VASCONCELOS RODRIGUES	34.123.446/0001-25
180.	MARIA DE SOUSA CARVALHO	31.678.482/0001-67
181.	Sra. MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA	-
182.	Sra. MARIA DO SOCORRO TOMAZ LOPES	-
183.	Sra. MARIA GRACIMAR DE ASSIS	-
184.	Sra. MARIA IVONE DIOGO ALBUQUERQUE	-
185.	Sra. MARIA JOSE CARNEIRO ROCHA	-
186.	Sra. MARIA JOSE DOMINGOS DO NASCIMENTO	-
187.	Sra. MARIA LEONOR LUCIANO DE MESQUITA	-
188.	Sra. MARIA LUCILANE MORAIS	-
189.	Sra. MARIA LUCINEIDA ALVES	-
190.	Sra. MARIA MARGARIDA RIBEIRO ARAGÃO	-
191.	Sra. MARIA NIZIA CARNEIRO DO NASCIMENTO	-
192.	Sra. MARIA NUBIA DE AGUIAR PONTES	-
193.	MARIA OSCARINA RODRIGUES SILVA	30.960.154/0001-96
194.	Sra. MARIA SOCORRO DAS DORES DE SOUSA	-
195.	Sra. MARTA ELISA MORAIS DA SILVA BENDOR	-
196.	Sra. MIKAELLE MENDES VASCONCELOS	-
197.	MULTISERVICE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA - ME	16.801.315/0001-78
198.	Sr. NATANAEL BATISTA JUNIOR	-
199.	NOSSA SENHORA DE FATIMA SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA	07.720.662/0001-85
200.	Sra. OLGA MARIA DE ALENCAR AZEVEDO	-
201.	Sr. ORLANDO MARQUES DE OLIVEIRA	-
202.	Sr. PAULO DELLANO DE AGUIAR OLIVEIRA	-
203.	Sr. PERPETUO SOCORRO CAVALCANTE SALES	-
204.	Sra. PRISCILA LIMA DOS SANTOS MONTEIRO	-
205.	R & L SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	17.333.518/0001-40
206.	R & SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	17.333.518/0001-40
207.	R. NONATO SILVA DE HOLANDA	11.447.269/0001-37
208.	R. PEREIRA DE LIMA - ME	23.043.197/0001-41
209.	RAIMUNDA NEDI DE OLIVEIRA ADRIANO	20.685.812/0001-25
210.	Sra. RAIMUNDA RODRIGUES DE CARVALHO	-
211.	Sr. RAIMUNDO DE MESQUITA PINTO	-
212.	Sr. RAIMUNDO EDVANDRO NUNES	-
213.	RAIMUNDO MARCIO MOURA	22.644.356/0001-09
214.	Sr. RAIMUNDO NONATO SABOIA	-
215.	RANIELYH COSTTA	30.531.625/0001-40
216.	Sra. REGINA PONTE CARNEIRO	-
217.	REGINALDO MARTINS DE VASCONCELOS FILHO	26.997.613/0001-39
218.	Sr. REGIS ALBUQUERQUE FROTA	-
219.	Sr. ROGERIO LINHARES RIBEIRO JUNIOR	-
220.	Sra. ROSALINE DO NASCIMENTO DE CARVALHO	-
221.	Sra. SALESIA MARIA VIANA COELHO ALEXANDRE	-
222.	Sr. SANDRO ARISTEDES DOS SANTOS SOUSA	-
223.	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	33.469.172/0062-20
224.	Sr. SIMÃO DA FROTA ONÓRIO	-
225.	Sra. SIVALNA JERONIMO DA COSTA	-
226.	SOBRAL SUST COLETA TRANSP E COMÉRCIO DE RECVLADOS LTDA	17.644.587/0001-74
227.	SOLARIS IMOVEIS - ME	21.691.062/0001-67
228.	SPLENDOR INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBOLIARIOS LTDA	14.796.044/0001-84
229.	Sr. DAVI RAMOS ROGERIO	-
230.	Sr. JOSÉ ADONIAS ALVES	-
231.	Sra. MARIA MIRTES FELIX	-
232.	Sra. MILIAN DIAS SOARES	-
233.	T. LINHARES DA COSTA ME	13.993.188/0001-68
234.	Sra. TANIA DUTRA BRAGA	-
235.	Sr. THEOGENE GOMES AGUIAR	-
236.	TTN SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA	20.292.349/0001-51
237.	Sra. VALDENIR FERREIRA MUNIZ	-
238.	VANESSA FREITAS DE PAIVA EPP	14.864.574/0001-12
239.	Sra. VANESSA MESQUITA RAMOS	-
240.	Sra. VERA SILVA PAULA PESSOA AGUIAR	-
241.	VICENTE FIDELIX FERREIRA GOMES JUNIOR	30.234.253/0001-90
242.	Sr. VICTOR AVELINO CORDEIRO	-
243.	Sra. VIVIANA AGUIAR COSTA	-
244.	Sr. WILKER DANY FARIAS DONATO	-
245.	Sra. ZULENE LIMA PRUDÊNCIO	-

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG - EDITAL DE PRORROGAÇÃO - Processo Seletivo do Projeto de Estágio do Município de Sobral, com Lotação na Secretaria de Serviços Públicos (SESEP) do Município (- EDITAL Nº 001/2020 - SEGET. A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais, e nos termos do item 13.1.5 do Edital 001/2020 - SEGET - publicado no Diário Oficial do Município nº 742, de 28 de fevereiro de 2020 - que regula o certame, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do Processo Seletivo do Projeto de Estágio do Município de Sobral, com Lotação na Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SCSP) do Município. RESOLVE: Art. 1º PRORROGAR a validade do Processo Seletivo do Projeto de Estágio do Município de Sobral, com Lotação na Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SCSP) do Município, regulado pelo Edital nº 001/2020 - SEGET, Diário Oficial do Município nº 742, de 28 de fevereiro de 2020 e HOMOLOGADO em 02 de março de 2020, no Diário Oficial do Município nº 743, por mais 01 (um) ano, conforme previsto no item 13.1.5 do Edital inaugural. Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Secretária do Planejamento e Gestão - SEPLAG, em 01 de março de 2021. Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021-SMS - PROCESSO NÚMERO P137784/2021. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de MEDICAMENTOS II destinados à Farmácia de Medicamentos Especiais (FME), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021, que passa a fazer parte da Ata, juntamente com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P137784/2021, com o detentor do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 002/2021-SMS; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no Diário Oficial do Município de 30/08/2019. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2021. Sobral, Ceará, aos 04 de março de 2021. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021-SMS						
CEARENSE HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 26.436.496/0001-34						
ITENS	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICA	VR. UNIT. OFERT. (R\$)	VR. TOTAL LICITADO (R\$)
3	COMPRIMIDO	720	OLANZAPINA SMG	PRATI	RS 0,55	RS 396,00
4	COMPRIMIDO	720	OLANZAPINA IOMG	PRATI	RS 0,65	RS 468,00
VALOR TOTAL: R\$ 864,00						

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - SMS - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos atos 179/2020, 233/2019, 296/2019, 297/2019, 469/2019 - GABREF, 523/2017 e 82/2019 - SECOGE, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - (SRP) (BB 854458) SMS: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos anestésicos que serão destinados ao serviço de odontologia da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência deste Edital, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 22/02/2021 e homologado em 01/03/2021. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 04 de março de 2021. Ricardo Barroso Castelo Branco - PREGOIEIRO.

ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - SMS											
ITENS	VENCEDORA	QUANT. ESTIMADA	MARCA/FABRICANTE	UND	VR. UNIT. ESTIMADO (R\$)	DESCRIÇÃO	VR. UNIT. OFERT. (R\$)	VR. ESTIMADO	VR. LICITADO	DIFERENÇA	ECONOMIA (%)
1	PONTE & BRITO LTDA ME	150	MEPVACAINA	CXA	87,77	ANESTÉSICO, BASE DE CLORIDRATO DE MEPVACAINA 2% COM EPINEFRINA (ADRENALINA) 1/10000. SOLUÇÃO INJETÁVEL, CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8ML. CADA DESCRICÃO COMPLEMENTAR: PARA USO ODONTOLÓGICO.	87,77	13.165,50	13.165,50	0,00	0,00%
2	PONTE & BRITO LTDA ME	200	ARTICAINA	CXA	115	ANESTÉSICO, BASE DE CLORIDRATO DE ARTICAINA. COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM EPINEFRINA. CONCENTRAÇÃO 4% INJETÁVEL. DESCRICÃO COMPLEMENTAR: CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8ML. CADA PARA USO ODONTOLÓGICO.	114,99	23.000,00	22.998,00	2,00	0,01%
3	PONTE & BRITO LTDA ME	1.350	ALFACAINA	CXA	76,9	ANESTÉSICO, LOCAL A BASE DE CLORIDRATO DE ALFACAINA 2% COM EPINEFRINA (ADRENALINA) 1/10000. SOLUÇÃO INJETÁVEL, CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8ML. CADA DESCRICÃO COMPLEMENTAR: PARA USO ODONTOLÓGICO.	65,00	103.815,00	87.750,00	16.065,00	15,47%
4	PONTE & BRITO LTDA ME	450	ALFACAINA	CXA	76,9	ANESTÉSICO, LOCAL A BASE DE CLORIDRATO DE ALFACAINA 2% COM EPINEFRINA (ADRENALINA) 1/10000. SOLUÇÃO INJETÁVEL, CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8ML. CADA DESCRICÃO COMPLEMENTAR: PARA USO ODONTOLÓGICO.	65,00	34.665,00	29.250,00	5.355,00	15,47%
TOTALS								154.935,50	153.168,50	21.422,00	13,27%
VALOR NÃO ADQUIRIDO								0,00			

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2020 - SMS - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos atos 179/2020, 233/2019, 296/2019, 297/2019, 469/2019 - GABPREF, 523/2017 e 82/2019 - SECOGE, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2020 - (SRP) (BB 851466) SMS: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de fisioterapia para estimulação adulto e infantil, destinado ao Centro de Reabilitação Dr. Pedro Mendes Carneiro Neto, conforme especificações constantes no Termo de Referência deste Edital, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 22/02/2021 e homologado em 01/03/2021. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 04 de março de 2021. Ricardo Barroso Castelo Branco - PREGOEIRO.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2021-SEFIN - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da Secretaria Municipal das Finanças, representada por sua Secretária MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA. CONTRATADA: LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382, CNPJ sob o nº 23.780.502/0001-88, representada pelo Sr. Lucas Oliveira Martins. OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato a Locação de máquinas multifuncionais monocromáticas (funções de impressão, reprografia monocromática e digitalização colorida), incluindo assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas, despesas com peças e suprimentos originais e demais serviços técnicos especializados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência integrante do Processo de Dispensa de Licitação nº P108482/2020 e na proposta da CONTRATADA (item 01). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, autuada sob o nº P141883/2021. VALOR: R\$ 7.210,80 (sete mil, duzentos e dez reais e oitenta centavos). GESTOR/FISCAL: Jorge Ferreira Gomes, Gerente Administrativo, matrícula nº 20.846. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Os prazos de vigência e de execução do contrato serão de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - Lucas Oliveira Martins - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA SEFIN.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL E TOTAL DO CONTRATO Nº 002/2020 - SEFIN. PROCESSO Nº P143507/2021. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da Secretaria Municipal das Finanças, situada no mesmo endereço da sede administrativa, neste ato representada por sua Secretária Sra. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, domiciliada em Sobral/CE, formaliza o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL E TOTAL AO CONTRATO Nº 002/2020 - (SEFIN), firmado com Empresa COSMA SILVA OLIVEIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida General Osório de Paiva, nº 977, Altos, Parangaba, Fortaleza/CE, CEP 60.720-015, Fones: (85) 3013-2222 e (85) 99839-2393, E-mail: cesprodutoseservicos@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 25.234.789/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, representada pela Sra. COSMA SILVA OLIVEIRA, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 20074466512-SSP/CE e do CPF nº 371.562.843-04, residente e domiciliada na Rua Maripunga, nº 85, Maraponga, Fortaleza/CE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, fica rescindido unilateral e totalmente, o Contrato nº 002/2020, que tem como objeto a “Aquisição de material de expediente (Papel A-4) para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Sobral/CE - PMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA”. CLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão tem por fundamento os artigos 77, inciso III do art. 78 e inciso I do art. 79, todos da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2021. Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.

PORTARIA Nº 06/2021 - SEFIN - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DOS IMÓVEIS NO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, em seus incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, notadamente diante do poder regulamentar dirigido aos secretários municipais; CONSIDERANDO a necessidade de implementar procedimentos visando a melhoria dos fluxos na tramitação dos processos pertinentes ao setor do Cadastro Imobiliário do Município de Sobral, em especial no que diz respeito a alteração de titularidade das unidades autônomas para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, do Código Tributário do Município de Sobral, “O lançamento do IPTU será realizado no início de cada exercício financeiro a que se refere, sendo formalizado para cada imóvel ou unidade imobiliária autônoma, ainda que contíguo, com base nos elementos constantes do Cadastro Imobiliário, declarados pelo contribuinte ou lançados de ofício pelo Fisco Municipal, observando-se o estado do imóvel, no ato de ocorrência do fato gerador”; RESOLVE: Art. 1º O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, será realizado no início de cada exercício financeiro, sendo formalizado para cada unidade imobiliária, com base nas informações constantes no Cadastro Imobiliário. Art. 2º A alteração de titularidade das unidades autônomas inscritas no Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento do IPTU, será realizada mediante apresentação de: I - Requerimento preenchido e assinado; II - certidão Negativa de Débitos do Imóvel; III - cópias de identidade RG, CPF ou CNPJ, IV - cópia da matrícula

ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2020 - SMS										
ITEMS	VENCEDORA	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT. OFERT (R\$)	VR. ESTIMADO (R\$)	VR. LICITADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	ECONOMIA (%)
1	HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPEUTICOS EIRELI	und	2	APARELHO PARA FISIOTERAPIA POR MICROONDAS COM POSIÇÃO BRACO ARTICULADA MODO DE OPERAÇÃO CONTÍNUO E PULSADO Descrição complementar: Itens multi-articulados com sistema de travamento por toque (soft-touch). Possui sistema de deslocamento controlado pelo paciente. Memória com área para salvar no mínimo 05 protocolos personalizados. Viagem automática (127 a 230 V) - 50/60 Hz - 700 VA. Dimensão aproximada: 45 cm x 40 cm x 90 cm (L x P x A). Garantia mínima de 01 ano. Embalagem montado. Itens inclusos: 01 Cabo Conexão Micro-onhas; 01 Antena; 01 Bico de Articulação; 01 Cabo de Força; 01 Termo de Garantia; 01 Manual de operação.	HTM MICROWAVE DIATHERAPIC	5.442,17	10.884,34	10.884,34	0,00	0,00%
2	FRACASSADA	und	2	BALANCA PROPRIOCEPTIVA: ESTRUTURA EM AÇO INOX, 96,4x14x14x14 CM, CENTRAL FIXADA POR CORRENTES ZINCADAS, PISO REVESTIDO DE MATERIAL ANTIDERRAPANTE. Descrição complementar: Deve suportar no mínimo 120 kg e possui garantia mínima 6 meses. Dimensões aproximadas: Comprimento aproximado: 70 cm; Largura aproximada: 40 cm; Altura aproximada: 50 cm.			609,00	0,00	0,00	0,00%
3	QUIMFORTE COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI	und	5	BICICLETA ERGOMÉTRICA VERTICAL: FUNÇÕES MÍNIMAS NO PAINEL: DISPLAY (COM INFORMAÇÕES DE RPM, TEMPO, VELOCIDADE, DISTÂNCIA, PULSO E CALORIAS). Descrição complementar: Programa: mínimo de 8 programas pré-definidos, com regulagem de cinturo; Sensor cardíaco; Hand Grip; Equipamento Eletromagnético. Assento com ajuste de altura, pedais com cinta para o pé; Guindão ergonômico e emborrachado. Peso do usuário: mínimo de 120 kg. Alimentação elétrica de 220V.	ARKTUS	2.641,06	13.560,00	13.205,30	354,70	2,62%
4	QUIMFORTE COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI	und	4	CAMA ELÁSTICA PROPRIOCEPTIVA: CAMA ELÁSTICA COM 12 MOLAS E ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO PINTADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINDO. Descrição complementar: Parte superior em nylon reforçado com mola para movimento de balanço. Possui 4 laterais com 20 cm de altura e 20 cm de profundidade. Possui 20 cm de altura e 20 cm de profundidade. Capacidade suportada de no mínimo 120 kg. GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	ARKTUS	341,92	1.445,52	1.367,68	77,84	5,37%
5	JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR EIRELI	und	3	CAMA ELÁSTICA PROPRIOCEPTOR: GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES. ALTURA APROXIMADA DE 21 CM. Descrição complementar: Dimensões aproximadas: Diâmetro 190cm x altura 22cm. Peso mínimo suportado: 100 kg. Composição: Estrutura em aço carbono acoplado em nylon preto e Tela trampolim. GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	FLEX EQUIPMENT	455,67	1.367,01	1.367,01	0,00	0,00%
6	FRACASSADA	und	2	CICLOERGÔMETRO BICICLETA ERGOMÉTRICA HORIZONTAL: Descrição complementar: deve possuir painel com display em LCD e módulo eletrônico com no mínimo as seguintes funções: velocidade, tempo, distância, calorias. Manter cardápio com sensor de carga; Hand Grip; Sistema magnético de carga com no mínimo 08 níveis de regulagem; Capacidade de no mínimo 120 kg; Suporte e apoio para as mãos com emborrachada emborrachada; Compartimento para garrafa d'água; Estrutura em aço com pintura eletrolítica com alta resistência à corrosão; Assento e encosto ergonômico e confeccionados em material impermeável com regulagem de distância dos pedais; Cinta para fixação do pé no pedal. Alimentação elétrica de 220V.			5.180,40	0,00	0,00	0,00%
7	HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPEUTICOS EIRELI	und	2	ERETOR PLATAFORMA COM MESA, TAMANHO INFANTIL. PLATAFORMA COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE, APOIO PARA CALCANHAR ESTOFADO E ALIVIAVEL. Descrição complementar: apoio individual de Joelho com regulagem de ablação e altura, faixa de apoio dos dedos de tênis confeccionada em poliéster, com velcro para fixação e ajustagem. Dimensões para uso infantil: altura entre calcanharr e sola entre 0,60 m e 0,85 m.	ORT ERETOR INFANTIL	1.368,02	2.736,04	2.736,04	0,00	0,00%
8	MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP	und	2	ESCALDA EM MADEIRA (BARRA/ ESCADA DE LING), SEM REGULAGEM. ALTURA MÍNIMA DO PRODUTO 2,10M. LARGURA MÍNIMA DO PRODUTO 50CM. Descrição complementar: Profundidade mínima do produto 0,25m. Distância aproximada entre parede e espaldar: 13 cm; Distância aproximada entre os bastões: 19 cm. Espessura aproximada dos bastões 1,5 cm; Peso mínimo suportado no mínimo: 130 kg. Composição: Madeira; Parafusos; Buchas. Dimensões e pesos aproximados do Produto: Dimensões aproximadas: 45 cm x 90 cm x 230 cm (C x L x A) Peso aproximado: 16 kg. Garantia mínima de 6 meses.	ARKTUS	700,00	1.538,50	1.400,00	138,50	9,00%
9	PROSAUDE MATERIL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP	und	3	GANGORRA DE EQUILIBRIO EM MADEIRA COM PISO ANTIDERRAPANTE. ESTRUTURA DE MADEIRA REVESTIDA POR MATERIAL SINTÉTICO PRETO ANTIDERRAPANTE. Descrição complementar: Apoio em aço carbono com pintura epóxi na cor branca. Medida Mínima do produto: COMPRIMENTO: 1,2 m; LARGURA: 0,25 m; ALTURA: 0,18 m.	CARCI	203,64	1.008,21	610,92	397,29	39,41%
10	ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI	und	2	MESA ORTOSTÁTICA- MESA CONSTRUÍDA EM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA OU SIMILAR MONTADA SOBRE RODÍZIOS, COM SISTEMA DE FREIOS. Descrição complementar: Tempo com regulagem de altura e sistema de inclinação elétrica de 0° a 90° grau realizada por meio de controle remoto de fio, com sistema anti-quesos. Encosto estofado com densidade mínima de 33 e revestimento em material sintético para estimular. Capacidade de carga de no máximo 100 kg. Possui base de apoio para os pés. Deve acompanhar 01 jogo de faixas para fixação do paciente, 01 apoio estofado de cabeça, 01 apoio estofado de tronco, 01 apoio estofado de quadril, 01 par de bloqueadores para joelhos e mesa removível de atividades, todos com regulagem de altura e ou largura. Alimentação elétrica de 220V.	ALFES	4.400,00	12.053,98	8.800,00	3.253,98	27,00%
11	QUIMFORTE COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI	und	4	TÁBUA DE PROPRIOCEPTÃO EM MADEIRA COM PISO ANTIDERRAPANTE. ESTRUTURA EM MADEIRA PROCESSADA DE EUCALÍPTO, REVESTIDA COM PELECURO EM MADEIRA VERDEZ. Descrição complementar: Permite peso de no mínimo 120kg. Dimensões aproximadas: 60 cm x 40 cm x 10 cm (C x L x A). Peso aproximado: 3,5 kg.	ZILMOVEIS	147,66	647,16	590,64	56,52	8,73%
12	QUIMFORTE COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI	und	2	RAMPA COM 04 DEGRAUS EM MADEIRA, 0 PISO DA RAMPA E REVESTIDO COM MATERIAL ENBORRACHADO. Descrição complementar: Garantia mínima de 6 meses. Dimensões aproximadas: Altura 135 cm, Largura 160 cm, Comprimento 236 cm. Possui corrimão para adultos e crianças.	MODELO MOVEIS	1.475,00	5.144,74	2.950,00	2.194,74	42,66%
TOTAIS						56.103,70	45.911,03	6.473,37	11%	
VALOR NÃO ADQUIRIDO						5.708,40			0,00%	

do imóvel atualizada/escritura/transcrição/contrato de compra e venda (cópia atualizada e autenticada), quando se tratar de documento particular, incluir a certidão do cartório competente. § 1º O registro de alteração deverá ser promovido pelo: I - pelo proprietário, pelo titular do domínio útil ou seu representante legal; II - por qualquer dos condôminos, seja o condomínio pró diviso ou indiviso; III - pelo adquirente ou alienante, a qualquer título de venda; IV - pelo compromissário vendedor ou comprador, no caso de compromisso de compra e venda; V - pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou à sociedade em liquidação ou sucessão; VI - pelo possuidor a legítimo título; VII - pelo senhorio ou enfiteuta, no caso de imóveis sob o regime de enfiteuse; VIII - de ofício, pelo agente fazendário. § 2º O Cadastro Imobiliário poderá solicitar, também: I - Se for terreno: croqui, com amarrações aos logradouros mais próximos, assinado por profissional competente ou pelo próprio contribuinte; II - Se for unidade predial: planta baixa, com quadro de áreas edificadas das unidades e amarrações aos logradouros mais próximos, assinada por profissional competente; III - Se for imóvel rural: Planta de localização georreferenciada, com coordenadas geográficas em SIRGAS 2000, elaborada por profissional competente. Art. 3º. Para fins da alteração disposta no artigo anterior não será exigida a apresentação do comprovante de pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis "inter-vivos" - ITBI. Art. 4º O Cadastro Imobiliário também manterá, além dos dados do proprietário, os das pessoas que sejam contribuintes ou responsáveis tributários dos tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária. Art. 5º A inscrição no Cadastro Imobiliário e consequentemente o lançamento do IPTU, não dão ao contribuinte o direito de se investir na condição de proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do bem imóvel, para os efeitos do direito privado. Art. 6º Conhecido o proprietário e/ou o titular do domínio útil e/ou o possuidor, para efeitos de determinação da titularidade cadastral, dar-se-á preferência àquele que de fato detém o controle efetivo do imóvel, independentemente da legitimidade dos títulos de aquisição do bem imóvel. Art. 7º As informações declaradas são de responsabilidade exclusiva do declarante, que responderá, na forma da lei, por eventuais dados incompletos ou inexatos. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de março de 2021. Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - Secretária Municipal das Finanças.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P143903/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021 - SMS. OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de EQUIPAMENTO PARA TERAPIA DE ALTO FLUXO, TIPO GERADOR DE FLUXO INTEGRADO PARA FORNECIMENTO DE GASES RESPIRATÓRIOS que será destinado ao Hospital de Campanha Doutor Francisco Alves e Hospital Doutor Estevam, que estão sob intervenção do município para uso da Secretaria Municipal da Saúde no enfrentamento da pandemia de COVID-19. VALOR GLOBAL: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: LOCMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.951/0001-54. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 07.01.10.302.0072.2316 .33903900. 1214000000; 07.01.10.302.0072.2316 .33903900. 1211000000; 07.01.10.302.0073.2384 .33903900. 1214210000; 07.01.10.302.0073.2384 .33903900. 1211000000; 07.01.10.302.0073.2384 .33903900. 1290000000. Sobral/CE, 04 de março de 2021. RATIFICAÇÃO: Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DASAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0046/2021 - SMS - PROCESSO SPU Nº P143903/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde - SMS. CONTRATADA: LOCMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.951/0001-54. OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de EQUIPAMENTO PARA TERAPIA DE ALTO FLUXO, TIPO GERADOR DE FLUXO INTEGRADO PARA FORNECIMENTO DE GASES RESPIRATÓRIOS que será destinado ao Hospital de Campanha Doutor Francisco Alves e Hospital Doutor Estevam, que estão sob intervenção do município para uso da Secretaria Municipal da Saúde no enfrentamento da pandemia de COVID-19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. MODALIDADE: Dispensa Nº 017/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 07.01.10.302.0072.2316 .33903900. 1214000000; 07.01.10.302.0072.2316 .33903900. 1211000000; 07.01.10.302.0073.2384 .33903900. 1211000000; 07.01.10.302.0073.2384 .33903900. 1290000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (Cento e oitenta) dias, contados apartir da sua assinatura, nos termos da Lei 8.666/1993. DATA

DA ASSINATURA: Sobral/CE, 04/03/2021. SIGNATÁRIOS: Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE e o Sr. Bruno Camargo Lima de Aquino - Representante da empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASAÚDE.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P142039/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021 - SMS. OBJETO: Aquisição de oxigênio líquido, abastecido em tanque criogênico (em regime de comodato) com inclusão do serviço de instalação, que será destinado ao Hospital de Campanha Doutor Francisco Alves, intervencionado pelo município para uso da Secretaria Municipal da Saúde no enfrentamento da pandemia de COVID-19. VALOR GLOBAL: R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0032-85. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.302.0072.2316 .33903000. 1214000000. Sobral/CE, 04 de março de 2021. RATIFICAÇÃO: Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DASAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0047/2021 - SMS - PROCESSO SPU Nº P142039/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde - SMS. CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0032-85. OBJETO: Aquisição de oxigênio líquido, abastecido em tanque criogênico (em regime de comodato) com inclusão do serviço de instalação, que será destinado ao Hospital de Campanha Doutor Francisco Alves, intervencionado pelo município para uso da Secretaria Municipal da Saúde no enfrentamento da pandemia de COVID-19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. MODALIDADE: Dispensa Nº 016/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.302.0072.2316 .33903000. 1214000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (Cento e oitenta) dias, contados apartir da sua assinatura, nos termos da Lei 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 04/03/2021. SIGNATÁRIOS: Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE e o Sr. Alexandre Cesar Andrade de Oliveira - Representante da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2021 - SMS - PROCESSO SPU Nº P143831/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde - SMS. CONTRATADA: CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 02.736.051/0001-01. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para locação de impressoras monocromáticas destinada às unidades pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos no termo de referência. VALOR GLOBAL: R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10 .301.0072.2283 .33903900. 1211000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 03 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE e o Sr. Hermann Lioila Santos - Representante da empresa CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASAÚDE.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0066/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde a Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. CONTRATADO: Empresa EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 23.312.871/0001-46. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0066/2020-SMS, referente ao Pregão Eletrônico nº 203/2019, cujo objeto é a aquisição de medicamentos da PORTARIA Nº 344 do Ministério da Saúde (CONTROLADOS DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA III - LISTA PADRONIZADA), destinados às unidades da Atenção Especializada da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. PRAZO: O presente aditivo terá vigência do dia 20/02/2021 A 20/04/2021. DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Cassiano Rodrigo Chmiel. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0027/2019 - SEUMA - TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2019-SEUMA/CPL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, representada neste ato por IGOR LUCETTI SOUSA. **DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS:** Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a EXECUÇÃO do Contrato nº 0027/2019 - SEUMA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a restauração do Abrigo Sagrado Coração de Jesus, no Município de Sobral/CE, em 90 (noventa) dias, com início em 13 de fevereiro de 2021 e término em 14 de maio de 2021 e a VIGÊNCIA do supramencionado contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com início em 06 de março de 2021 e término em 03 de agosto de 2021. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 11 de fevereiro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Igor Lucetti Sousa - Representante da CONTRATADA - Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0008/2020 - SEUMA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** SOBRAL GARDEN LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.352.736/0001-42, neste ato representada por FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 0008/2020 - SEUMA tem por objetivo PRORROGAR o PRAZO DE VIGÊNCIA para a prestação de serviços de Manutenção das árvores plantadas em cumprimento a implementação do Plano de Arborização Urbana de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 10 de março de 2021 e término em 06 de setembro de 2021. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 02 de março de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Francisco de Assis Linhares Fernandes - Representante da CONTRATADA - Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0024/2020 - SECJEL. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 - SECJEL/CPL - CONTRATANTE: Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte

e Lazer, representada por meio do seu Secretário, o Sr. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA. **CONTRATADA:** LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 32.925.202/0001-30. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo visa a PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA do Contrato nº 0024/2020 - SECJEL, referente ao Processo nº P142224/2021, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para a obra de construção de Campinhos de Futebol, no Município de Sobral/CE. **DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente Termo Aditivo, ficam prorrogados os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA do Contrato nº 0024/2020 - SECJEL em 120 (cento e vinte) dias, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO com início em 24 de fevereiro de 2021 e término em 24 de junho de 2021 e o PRAZO DE VIGÊNCIA com início em 24 de junho de 2021 e término em 22 de outubro de 2021. Sobral/CE, 23 de fevereiro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parceli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Breno Lucetti Sousa. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019210301/2019 - SECJEL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2018 - CONTRATANTE: Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, representada por meio do seu Secretário, o Sr. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA. **CONTRATADA:** CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 09.009.594/0001-76. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo visa a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato nº 2019210301/2019 - SECJEL, referente ao Processo nº P143072/2021, cujo o objeto é a prestação de serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) e reformas nas edificações físicas dos prédios e equipamentos públicos vinculados a Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral. **DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato nº 2019210301/2019 - SECJEL em 90 (noventa) dias, compreendendo o período 08 de março de 2021 a 06 de junho de 2021. Sobral/CE, 23 de fevereiro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parceli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Rafael dos Santos Cunha. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 852/2021 - Outorga o Título de Cidadania Sobralense ao Advogado Kennedy Saraiva de Oliveira. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Outorga o Título de Cidadania Sobralense ao Advogado Kennedy Saraiva de Oliveira, natural de Quixadá - Ceará, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Sobral. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 02 de março de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO